



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.803, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

“Dispõe sobre o Equacionamento do Déficit Previdenciário do Município de Tatuí.”

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO, Prefeito do Município de Tatuí, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Para o equacionamento do déficit previdenciário apurado na avaliação atuarial referente a 2013, o Município, suas autarquias e fundações, adotarão plano de financiamento estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas.

Art. 2º As amortizações correspondentes ao plano de financiamento referido no parágrafo anterior terão início, por meio da adoção da alíquota de 2,50% sobre a folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos no ano base de 2013, sofrendo um incremento percentual de 0,53% durante 20 anos, quando atingirá a taxa de 13,06%, permanecendo constante a partir de então até o trigésimo terceiro ano, quando então o déficit estará plenamente equalizado.

Art. 3º O cálculo atuarial será realizado anualmente e apontará a necessidade de revisão das alíquotas de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tatuí, 18 de Outubro de 2013.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 18/10/2013
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 720/13, da Câmara Municipal de Tatuí).